



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2021

## 2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos e particulares no Município de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Nos eventos públicos e particulares realizados no Município de Ubá, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Deverão ser garantidos banheiros químicos para pessoas de ambos os sexos.

Art. 2º Os banheiros químicos adaptados deverão possuir, minimamente, as seguintes estruturas:

I - Pelo menos um ponto de luz, para pessoas com baixa visão terem mais autonomia durante o uso;

II - Acesso em local plano sem ressalto ou com rampa de, no máximo, 8,33% de inclinação;

III - O local deve permitir a rotação completa (360º) de cadeirantes;

IV - Deve possuir alças reforçadas de apoio nas laterais internas;

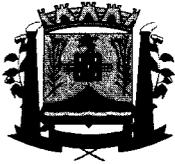
V - Piso antiderrapante.

Parágrafo único. Além das exigências mínimas relacionadas nos incisos deste artigo, os banheiros químicos deverão seguir as orientações dispostas na NBR 9050, que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 3º O uso de banheiro químico adaptado será de exclusividade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto acompanhante, quando estiver auxiliando.

Art. 4º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo total de banheiros a serem instalados.

Art. 5º Caso o evento seja dividido em mais de um setor (como camarotes e área vip), cada espaço deverá possuir pelo menos um banheiro adaptado para cada sexo.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa em 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por infração.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 7 dias de fevereiro de 2021.

*José Damato Neto*  
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

*José Carlos Reis Pereira*  
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

*Jane Cristina Lacerda Pinto*  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

*Celso Lopes dos Santos*  
VEREADOR CELSO LOPES DOS SANTOS



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso aos locais de uso comum, que não são preparados para atender às suas peculiaridades. E as dificuldades se agravam quando frequentam locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, evidenciando ainda mais as diferenças.

Considerando a necessidade de reduzir as desigualdades que refletem as inúmeras dificuldades impostas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e objetivando a tão propalada inclusão social, apresentamos o presente Projeto de Lei que visa garantir que esse público encontre condições adequadas na utilização de sanitários em eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados.

Sendo assim, contamos com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.